



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 043/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E
A EMPRESA MARCIO VIEIRA DE OLIVEIRA

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **MARCIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ: 07.098.150/0001-29, situada na Rua Manoel Hipólito, nº 134, Bairro Centro, Astolfo Dutra - MG, CEP 36.780-000, denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 078/2022, Dispensa de Licitação nº 031/2022, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada para confecção de inventário de atividades esportivas no Município de Mirai, ano base de 2022.

Serviços a serem executados:

- Criação/Atualização do Conselho Municipal de Esporte;
- Criação/Atualização do Regimento Interno;
- Criação/Atualização da Nomeação dos Conselheiros;
- Realização de ATAS para comprovar o pleno funcionamento do Conselho;
- Fomento no sistema para habilitação do conselho municipal;
- Cadastro de instituições para comprovações de eventos;
- Pesquisa de eventos em outros municípios com a participação de atletas deste município;
- Elaborar toda documentação exigida para comprovação de eventos esportivos realizado no município para comprovação do sistema esportivo;
- Realizar impugnação em eventos esportivos rejeitados pelo sistema;
- Auxiliar os funcionários realizadores de esporte quais eventos deverá fazer para ganhar mais pontos.
- Visita técnica no município, sempre que for preciso;
- Auxílio presencial na execução de todos os eventos esportivos;
- Auxílio na organização antes do evento;

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor será de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais, a serem pagos no período de 12 meses o total de R\$12.000,00(doze mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá prazo de 12(dez) meses, a contar da data de 03 de junho de 2022, encerrando-se em 02 de junho de 2023, data na qual cessam seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias.

CLÁUSULA QUINTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA NONA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. **00.2.10.00.27.812.0018.2.0089 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ESPORTES - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 03 de junho de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES
Prefeito de Mirai - **CONTRATANTE**

MARCIO VIEIRA DE OLIVEIRA
CNPJ: 07.098.150/0001-29
CPF: 011.722.736-69

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 03 de junho de 2022.

DR. CARLOS EDUARDO ALVES DOS REIS
Advogado OAB/MG 136.432